



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.304.909,33, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.304.909,33, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, visando a regularização orçamentária em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, através do Acórdão APL-TC 00390/19, conforme Ofício nº 1309/2020/JUCER-DAF, de 19 de novembro de 2020 e Errata JUCER-DAF, de 10 de dezembro de 2020.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do referido Acórdão, negou executoriedade à transferência de recursos e determinou via ofício o estorno do valor com as devidas correções, assim, a fim de proceder à regularização Orçamentária, verificamos a necessidade de elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito por Superavit Financeiro na Unidade SEFIN, de onde se originou o recurso e Suplementação Orçamentária por Anulação em favor da Unidade JUCER, de acordo com a Informação nº 231/2020/SEPOG-CPG, de 25 de novembro de 2020.

Ressalto ainda que, o recurso orçamentário será suplementado para atender despesas da JUCER, tais como:

- remuneração de servidores (vencimentos); e
- administração da Unidade (material permanente e publicação no Diário Oficial).

Assim sendo, busco o apoio dessa Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015019677** e o código CRC **EC65E4D5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.486880/2020-54

SEI nº 0015019677



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.304.909,33, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.304.909,33, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.304.909,33 (dois milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.304.909,33 (dois milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Art. 3º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II, no valor especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.304.909,33
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO	3390	0300	2.304.909,33

	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		
TOTAL			R\$ 2.304.909,33

ANEXO II**CRÉDITO POR ANULAÇÃO****REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.304.909,33
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	2.304.909,33
TOTAL				R\$ 2.304.909,33

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			2.304.909,33
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0300	304.909,33
		3391	0300	30.000,00
11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0300	1.970.000,00
TOTAL				R\$ 2.304.909,33



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0015020628** e o código CRC **A3E0E6D3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.486880/2020-54

SEI nº 0015020628